

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 001/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização ao Município de Ruy Barbosa a retirar-se do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal- CTM e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ruy Barbosa aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ruy Barbosa, autorizado, nos termos desta lei, a retirar-se do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 82 de 14 DE ABRIL de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 13 de março de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI CARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 002/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"Institui o Programa Bolsa Auxílio Universitário, para apoio financeiro ao estudante de Universidade Pública com família residente no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ruy Barbosa aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º - O Programa Bolsa Auxílio Universitário, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder uma bolsa auxílio para o estudante com família residente nesta cidade e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, que concluiu o Ensino Médio na rede pública, e está cursado a graduação em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza pública, com sede distante de 100(cem) km ou mais do município, instalada no estado da Bahia.

Art.2º - O Programa Bolsa Auxílio Universitário tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Ruy Barbosa;

IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada seleção dos inscritos.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Capítulo II

DAS CONDICIONANTES DO PROGRAMA

Art. 4º- Poderá se inscrever no Programa Bolsa Auxílio Universitário, o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter família que reside no Município de Ruy Barbosa;

II - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até dois salários mínimos nacional;

III - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício; RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar- Declaração de Imposto de Renda, Histórico Escolar e Comprovante de Matrícula em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza pública.

IV - estar matriculado em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior – IES, de natureza pública, com sede distante de 100(cem) km ou mais do município, instalada no estado da Bahia.

V – ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública, sediada no município de Ruy Barbosa.

VI - ter assinado termo de compromisso;

VII – não estar realizando estágio remunerado;

VIII – não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

Página 2 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 4º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 5º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição pública, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

Capítulo III DA SELEÇÃO

Art. 5º- O estudante inscrito no Programa Bolsa Auxílio Universitário será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município até o preenchimento da quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

Capítulo IV DA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º- A concessão de bolsa auxílio universitário será deferida de forma integral, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º- Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacional, além de se adequar as condicionantes do programa.

Página 3 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor da bolsa integral corresponderá ao valor de R\$ 200,00(duzentos reais), o que equivale a 20,32% do salário mínimo vigente no país, sendo reajustado anualmente.

Art. 8º- A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo VI, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, por motivo exclusivamente de saúde, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

Capítulo V Das penalidades.

Art. 9º- As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 10- Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitações in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 11- perderá o auxílio o bolsista que ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12- perderá o auxílio o bolsista que tiver reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

Art. 13- perderá o auxílio o bolsista que abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

Art. 14- Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15- O Município de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Educação será o administrador do programa, se responsabilizará por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajuste que se façam necessários.

Art. 16- Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Ruy Barbosa e a sociedade civil.

Capítulo VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 17- Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

I - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - coordenador do programa;

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal - membro;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação - membro.

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 18- Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Auxílio Universitário;

II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;

III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

IV - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;

V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

Capítulo VIII. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19- Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas aos beneficiários integrantes do programa, em hipótese alguma, excederá o limite de 30 bolsas e o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20- O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

Capítulo VIII DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 21- Para consecução do Programa Bolsa Auxílio Universitário, o Município de Ruy Barbosa fica autorizado a repassar mensalmente aos bolsistas contemplados que aderirem ao programa, o recurso financeiro correspondente ao número de bolsas concedidas com identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22- A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

Art. 23- Nos períodos de recesso ou greves das Universidades o benefício ficará suspenso.

Art. 24- Esta Lei terá a denominação de **CARIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, por ser exemplo de pai compromissado na educação de seus filhos.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 13 de março de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal.

Página 7 de 7